FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº. 8 /2001

Cria a patrulha agrícola mecanizada e fixa diretrizes para seu funcionamento.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a patrulha agrícola mecanizada do Município de Indianópolis.

Art. 2º. Compõem a patrulha agrícola mecanizada as máquinas e implementos agrícolas de propriedade do Município de Indianópolis e, eventualmente, máquinas pesadas, veículos e outros equipamentos, também de propriedade do Município de Indianópolis, que porventura forem necessários às atividades agropecuárias, além dos recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços a que se propõe.

Art. 3º. A patrulha agrícola mecanizada tem por finalidade o fomento das atividades agrícolas e pecuárias no Município de Indianópolis, mediante a prestação remunerada de serviços exclusivamente em propriedades situadas no Município.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, por Decreto, definirá normas específicas de funcionamento da patrulha agrícola mecanizada em consonância com as seguintes diretrizes:

I - atendimento aos produtores rurais de forma justa e condizente com a capacidade operacional da patrulha;

II - prioridade nos atendimentos para implantação e manutenção de atividades agrícolas e pecuárias:

a) desenvolvidas por pequenos produtores rurais;

b) não-prejudiciais ao meio ambiente;

c) que visem à diversificação agrícola do Município;

d) que representem modernização tecnológica dentro dos parâmetros municipais.

III - assistência técnica ao produtor por técnicos da Prefeitura ou de entidade com a qual o Município mantenha convênio;

IV - planejamento dos atendimentos visando à conservação das máquinas e implementos bem como custo mínimo com deslocamentos;

V- incentivo à formação de associações de produtores rurais e apoio àquelas já existentes;

VI - pagamento em pecúnia por parte dos produtores atendidos de forma a cobrir, no mínimo, os custos operacionais da patrulha.

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

Parágrafo único. O custo operacional será calculado levando-se em consideração as despesas com mão-de-obra do operador, depreciação, deslocamento e manutenção, incluindo-se combustível.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 27 de março de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em ___/___/___

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

MENSAGEM Nº 10, DE 2001

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores,

Agropecuária é a principal atividade econômica do nosso Município. Este setor responde pela maior parte da produção local e emprega a maioria da população economicamente ativa.

Por se tratar de um setor vital para o Município, o Poder Publico precisa criar mecanismos de cooperação com os produtores rurais, de forma a possibilitar o aumento gradativo da produção, o que corresponde à geração de mais renda e empregos.

E uma das formas de o Poder Publico fomentar a atividade agropecuária se dá mediante a prestação de serviços de mecanização. Isto porque parcela significativa dos produtores ainda não tem acesso às maquinas agrícolas, por falta de recursos.

Não há duvidas de que o produtor que, hoje, não lançar mão dos recursos tecnológicos está condenado ao insucesso, já que o custo de sua produção inviabilizará suas atividades.

Esta administração, consciente desta situação, tem o propósito de oferecer ao setor rural a prestação do serviço de mecanização agrícola.

Daí a oportunidade deste projeto, cuja finalidade é criar e estabelecer as diretrizes desse serviço.

Inicialmente, não será possível atender à demanda, devido às limitações financeiras do Município. No entanto, a meta é ampliar a patrulha agrícola nos próximos exercícios, a fim de atender às necessidades do setor.

Terão prioridade no atendimento os pequenos produtores e as atividades não prejudiciais ao meio ambiente e aquelas voltadas para a diversificação agrícola. Serão, também, atendidos de maneira prioritária os membros de associações de produtores, como for ma de incentivo a uma maior organização da classe.

Pela prestação desse serviço, será cobrado preço publico para cobrir tão-somente os custos operacionais, que compreendem as despesas com a manutenção dos equipamentos e remuneração do operador.

Tendo em conta que a proposta não acarretará ônus para o Município, desnecessário se faz apresentar o estudo de impacto financeiro, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 27 de março de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo Nº 44/2001
23/3/2001
Responsável Protocolo